

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CHAPA CONSELHO DELIBERATIVO – PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

DECLARAÇÃO

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

À
Presidente da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária e se pretenda a abreviatura)

Identidade nº _____, CPF nº _____

e

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária e se pretenda a abreviatura)

Identidade nº _____, CPF nº _____

Declaramos satisfazer os seguintes requisitos básicos constantes da Norma Eleitoral 2024, amplamente divulgada pela ELETROS, para a candidatura ao cargo, de membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo - participantes ativos e assistidos:

- a. ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta a plano de benefícios administrado pela ELETROS;
- b. estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS;
- c. ter formação de nível superior completa, apresentando diploma reconhecido, expedido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou por universidade estrangeira, desde que, neste caso, o diploma tenha sido revalidado no Brasil;
- d. ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização,



atuarial, de previdência ou de auditoria, no caso dos candidatos aos Conselhos. São considerados, para fins de comprovação da experiência profissional, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos quinze anos que antecederem à data de 01/10/2024; a experiência de 03 anos como Conselheiro Deliberativo, Fiscal, ou de Administração é considerada para o exercício do cargo de Conselheiro(a) da ELETROS e, para aquele postulante que não tenha tal experiência e vier a ser eleito(a), além da certificação, dentro do prazo legal, a ELETROS oferecerá cursos da Plataforma Transformar da trilha de Conselheiro(a), no total de 40 horas, que deverão ser concluídos dentro do prazo de 3 (três) meses contados da data do início do mandato.

- e. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação deste requisito.
- f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; para fins de avaliação do cumprimento deste requisito serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.
- g. ter reputação ilibada, sendo que, para a análise do aludido requisito, deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I condenações criminais relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido.

II A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

III - Os requisitos relacionados nos itens I e II da letra "g" devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando, se eleito, e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

IV - a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

- h. reunir eventuais outros requisitos para a habilitação de dirigentes, na forma prevista na legislação aplicável.

- i. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no prazo de até 12 (doze)



meses da investidura no cargo, se eleitos, no caso específico dos cargos de Conselheiros;

j. Não integrar diretoria de base ou diretoria executiva de entidade sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela ELETROS até a sua investidura no cargo na ELETROS, se eleito;

k. não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o candidato não tenha participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;

l. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a **ELETROS**, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da inscrição, salvo nos contratos de empréstimos e financiamentos.

m. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da **ELETROS** que estejam no exercício de seu mandato;

n. não possuir ação judicial contra a **ELETROS** que, por sua natureza, consista em inequívoco conflito com os interesses da **ELETROS**, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

4.2. Adicionalmente, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4.1, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar:

- a. currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;
- b. a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida; 2) a declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; 3) a declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou 4) outros documentos, julgados hábeis pela Previc;
- c. cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior;
- d. cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;
- e. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça Estadual 1º e 2º Grau (que deverão ser emitidas pelo próprio(a), conforme instruções da Comissão Eleitoral), juntamente com uma Declaração, constante do formulário de Inscrição, por meio da qual reconhece atendê-los;



- f. autorizar a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos e apresentar cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

4.3. O não atendimento aos requisitos citados no item 4.1 e/ou a não entrega dos documentos previstos nos itens 4.2 acima acarretarão o não aceite da inscrição da candidatura no processo eleitoral, nos termos da decisão da Comissão Eleitoral, observadas as demais disposições previstas nesta Norma.

4.3.1. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, deverá ser fornecida a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e nesta Norma Eleitoral.

4.4. Adicionalmente, será analisada e realizada triagem curricular, documental, e verificação de antecedentes de cada um dos candidatos (*background check*).

De acordo com o item 4.2 da citada Norma, **entregamos, neste ato**, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade de candidato(s), os seguintes documentos:

- currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;
- 1) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida; 2) declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; 3) declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou 4) outros documentos, julgados hábeis pela Previc;
- cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior;
- cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;

Informamos, também, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça Estadual 1º e 2º Graus (estas duas deverão ser emitidas por nós mais adiante, conforme instruções da Comissão Eleitoral);

Autorizamos a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos, devendo apresentar cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

De acordo com o item 4.3 da Norma, estamos cientes de que:

4.3. O não atendimento aos requisitos citados no item 4.1 e/ou a não entrega dos documentos previstos nos itens 4.2 acima acarretarão o não aceite da inscrição da candidatura no processo eleitoral, nos termos da decisão da Comissão Eleitoral, observadas as demais disposições previstas nesta Norma.



4.3.1. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, deverá ser fornecida a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e nesta Norma Eleitoral.

De acordo com o item 5.2 da Norma,

5.2. Até a data da convocação do pleito por meio de Edital, a ELETROS disponibilizará, por meio do seu portal de internet, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.994/22, Decreto nº 4.942/03, Resolução Previc 23/2023 e alterações posteriores, bem como o link para o *site* da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, onde pode ser consultada toda a legislação que rege a Previdência Complementar operada por EFPC’s), o Estatuto, o Código de Ética, os Regulamentos de Plano de Benefícios e a presente Norma Eleitoral

, aos quais nos comprometemos a cumprir.

De acordo com o item 10.1.1 da Norma, estamos cientes e nos comprometemos a não exercer, cumulativamente, se formos eleitos:

10.1. O(s) eleito(s) para cada cargo de que trata esta norma não poderá(ão), cumulativamente:

10.1.1. Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

a) exercer cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;

b) exercer outro cargo ou função na **ELETROS**.

E, de acordo com o item 10.2, se eleitos deveremos atuar sempre em defesa dos interesses da **ELETROS**, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses próprios ou de determinado grupo ao qual pertencamos, em conformidade com o disposto no Código de Ética da **ELETROS** e na legislação vigente.

Conforme o item 13.1 da Norma Eleitoral, declaramos ciência de que, se eleitos, participaremos também do Conselho Deliberativo da Fundação Eletros de Assistência e Bem Estar Social – FABES, instituída pela **ELETROS**.

Declaramos, complementarmente, caso ainda não sejamos certificados, que, se eleitos, nos comprometemos a dar início ao processo para obtenção da Certificação junto ao Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS ou outra instituição certificadora de reconhecida capacidade técnica, por meio da ELETROS, a tempo do prazo para obtê-la, conforme constante da Norma Eleitoral e estamos cientes de que só seremos considerados eleitos se, além de vencedores, obtivermos, por meio da ELETROS, os referidos Atestados de Habilitações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Estamos cientes, ainda, de que a não certificação dentro do prazo previsto na legislação aplicável acarretará a perda da habilitação necessária ao cargo.

Estamos cientes do item 7 da Norma Eleitoral sobre a campanha eleitoral, e demais dispositivos da citada Norma, assim como os prazos do Cronograma Eleitoral divulgado em conjunto.



Autorizamos a divulgação, pela ELETROS, pelos meios disponíveis, conforme a Norma Eleitoral, de nosso currículo comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, assim como a plataforma eleitoral, sendo que esta última entregaremos mais a frente, quando e se nossa candidatura for homologada, de acordo com o prazo previsto no Cronograma Eleitoral.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica – Candidato(a) a membro(a) efetivo(a)

Assinatura eletrônica – Candidato(a) a membro(a) suplente

